

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**Objeto:**

**EVENTO DESPORTIVO INTERNACIONAL**

Etapa do Campeonato do Mundo Enduro FIM

**Outorgantes:**

- 1. Federação de Motociclismo de Portugal**
- 2. Associação Natureza – Acção e Coordenação de Eventos Radicais e Jorge Fidalgo Simões, Unipessoal Lda.**

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1. **A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 209, de 9 de Setembro, com sede no Largo Vitorino Damásio 3 C - Pavilhão 1, 1200-872 LISBOA, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **A ASSOCIAÇÃO NATUREZA, ACÇÃO E COORDENAÇÃO DE EVENTOS RADICAIS** com sede no Jardim Plessis Trévisé Loja 4 - Apartado 34, 2494-909 Ourém, NIPC 513300589, aqui representada por José Brito, na qualidade de Presidente, e Jorge Fidalgo Simões, Unipessoal Lda com sede em Rua das Mercês, 12 R/C 3080-129 Figueira da Foz, NIPC 513311548, na qualidade de gerente adiante designados por **2º OUTORGANTES**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro - Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de Setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelos **2.º OUTORGANTES** do **Evento Desportivo Internacional** designado **ETAPA DO CAMPEONATO DO MUNDO ENDURO FIM**, a realizar em Gouveia, distrito da Guarda, nos dias 15 a 17 de maio de 2015, conforme proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2015.

### CLÁUSULA 3.ª

#### Comparticipação financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelos 2.º OUTORGANTES, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma participação financeira até ao valor máximo de 15.000,00 €.

2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

- a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelos 2.º OUTORGANTES;
- b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total dos 2.º OUTORGANTES;
- c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associados dos 2.º OUTORGANTES só são consideradas elegíveis as despesas realizadas directamente com a organização do evento
- d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
- e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 23,50% das despesas efectivas e elegíveis com a organização do evento;
- f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,00% decorrente dos indicadores abaixo:
  - i. N.º de praticantes ..... 100  
(1,00%)
  - ii. N.º de países ..... 13  
(1,00%)
  - iii. Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos ..... Sim  
(2,00%)
  - iv. Transmissão directa ..... Não  
(0,00%)
- g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.
- h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5% no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª.

### CLÁUSULA 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) **50%** da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após recebimento de igual montante por parte do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, IP), correspondente a **7.500,00 €**;
- b) **50%** da comparticipação financeira, correspondente a **7.500,00 €** no prazo de 15 (quinze) dias após recebimento de igual montante por parte do IPDJ, I.P. após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.<sup>a</sup> infra e obtida a respectiva validação positiva por parte do IPDJ, I.P.

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações dos 2.º OUTORGANTES**

São obrigações dos 2.º OUTORGANTES:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I.P. acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome de qualquer dos 2.º OUTORGANTES ou de seus associados, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º OUTORGANTE e do IPDJ, I.P conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Liquidar a quantia de 7.700,00 € referente à taxa de prova da Federação Internacional de Motociclismo (FIM) e a quantia de 2.250,00 € referente à taxa de prova da Federação de Motociclismo de Portugal (FMP).

## CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

### **Incumprimento das obrigações do 1.º OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.<sup>a</sup> há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando os 2.º OUTORGANTES não cumpram:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato-programa;
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e/ou e) da cláusula 5.<sup>a</sup>, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, os 2.º OUTORGANTES obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.
4. As participações financeiras concedidas aos 2.º OUTORGANTES pelo 1.º OUTORGANTE ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao 1.º OUTORGANTE.

## CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelos 2.º OUTORGANTES do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

## CLÁUSULA 8.<sup>o</sup>

### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.<sup>a</sup> e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.<sup>a</sup> supra, o presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2015.



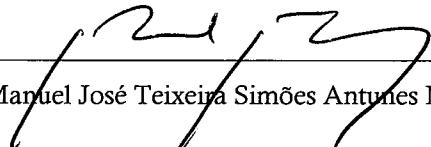
**CLÁUSULA 10.ª**

**Disposições finais**

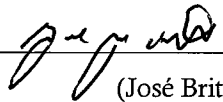
O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 16 de Junho de 2015, em três exemplares de igual valor

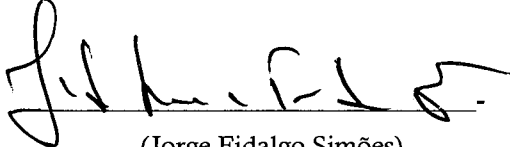
O Presidente da  
Federação de Motociclismo de Portugal

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro)

O Presidente da  
Associação Natureza – ACER

  
\_\_\_\_\_  
(José Brito)

O Gerente da  
Jorge Fidalgo Simões, Unipessoal Lda

  
\_\_\_\_\_  
(Jorge Fidalgo Simões)

**ANEXO I**  
**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**QUADRO DE REVISÃO DO APOIO**

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes .....2,5%
	[200, 250[ de praticantes ..... 2%
	[150, 200[ de praticantes .....1,5%
	[100, 150[ de praticantes ..... 1%
	[50, 100[ de praticantes .....0,5%
	[0, 50[ de praticantes ..... 0%
N.º de países	<u>Modalidades individuais:</u>
	≥ 24 de países .....2,5%
	[10, 23] de países ..... 1%
	[0, 9] de países ..... 0%
	<u>Modalidades coletivas:</u>
	≥ 16 de países .....2,5%
	[8, 15] de países ..... 1%
	[0, 7] de países ..... 0%
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos	Sim ..... 2%
	Não ..... 0%
Transmissão direta	Sim ..... 1%
	Não ..... 0%